



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 1.476 ANO: 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais?
 SIM Implica diminuição de receita. Quais? Os dois apensados
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

A diminuição do valor da multa vai diminuir as receitas, portanto, há renúncia de receita, mas no Parecer consta como se não houvesse.

4. Outras observações:

O PL 1476, de 2015, reduz a multa por descumprimento da obrigação acessória de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das pessoas físicas e faz com que essa multa não mais insira sobre o valor global do imposto, mas se subtraindo a parte já descontada do imposto. Inadequado financeira e orçamentariamente, mesmo que tenha sido usado o argumento que o valor de multa não pode ser aferido como receita originária ou derivada.



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Brasília, 26 de novembro de 2015.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira